



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

LEI Nº 314, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014.

"Altera a Lei nº 111, de 23 de julho de 2001, que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e adota outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso pleno das prerrogativas constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 7º, 23, 24 e 27, da Lei nº 111, de 23 de julho de 2001, que passam a vigor com a redação abaixo indicada:

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 06 (seis) membros representantes do poder público e da sociedade civil, na seguinte conformidade:

I – 03 (três) membros representantes do poder público, indicados pelos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria Municipal de Finanças;

II – 03 (três) membros representantes de entidades não governamentais representativas da sociedade civil.

§1º

§2º

§3º

§4º Os conselheiros representantes do poder público exercerão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos aos cargos.



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

§5º Os conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e vedada a recondução automática.

§6º A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§7º A nomeação e a posse dos membros do Conselho far-se-á pelo (a) Prefeito(a) Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 23- Fica instituído o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Art. 27- Cada Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.

Art. 24. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ocorrer, de forma unificada, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, nos termos da Lei Federal nº 12.696/2012, sendo convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado no Mural da Prefeitura e divulgação em carro de som, especificando horário e os locais para recebimento dos votos e apuração.

§ 1º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 3º. Os mandatos dos conselheiros em vigor ficam, excepcionalmente, prorrogados até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado a realizar-se no dia 04 de outubro de 2015.

Art. 27. Ficam criados 05 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, com mandato de 04 (quatro) anos.



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

§ 1º. Ao Conselheiro Tutelar é assegurado o direito a:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença paternidade;
- V – gratificação natalina.

§ 2º. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada de seus conselheiros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO,
aos 14 (dias) de Fevereiro de 2014.


GEAN RICARDO MENDES SILVA
Prefeito Municipal